

PORTARIA N.º 620/2026 - REITORIA/UNESPAR

Prorrogar por 15 (quinze) dias úteis, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, junto ao e-Protocolo nº 24.428.121-4, do Campus Curitiba I, e outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99¹, Art. 89² e Art. 117³, da Lei 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o disposto no Art. 22⁴, 88⁵, § 2º da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

Considerando o solicitado pela Presidente da Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 1429/2025 – Reitoria/Unespar (fls.70, Mov. 45), bem como o Despacho da Projur/Unespar (fls.73, Mov.47).

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, o prazo estabelecido na Portaria nº 530/2026 – Reitoria/Unespar, para a finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1429/2025 - REITORIA/UNESPAR, constantes do Protocolo nº 24.428.121-4.

Art. 2º Retificar a Portaria nº 530/2026 – Reitoria/Unespar, para alterar os termos do respectivo preâmbulo, e do artigo 1º, especificamente, para constar, em ambos, o ano correto da Portaria nº 1429, como sendo o ano de 2025, bem como o número correto do protocolado ao final do artigo 1º, como sendo nº 24.428.121-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 27 de abril de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora

Decreto nº 7.733/2024

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 89: Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

³ Art. 117: A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

⁴ Art. 22. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

⁵ Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.